



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.257/91

Altera disposições da Lei nº 599/71, com as modificações da Lei nº 944/84, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - As multas estabelecidas na Lei nº 599, de 18 de março de 1.971, com as modificações da Lei nº 944, de 11 de novembro de 1.984, passam a ter as seguintes alterações:

ARTIGOS	ALTERAÇÕES
27	1 a 30 UFA's
34	5 a 100 UFA's
44	5 a 100 UFA's
47	1 a 30 UFA's
54	1 a 30 UFA's
57	1 a 5 UFA's
73	10 a 50 UFA's
84	5 a 30 UFA's
91	3 a 10 UFA's
94	1 a 5 UFA's
103	10 a 150 UFA's
111	10 a 30 UFA's
118	1 a 20 UFA's
121	5 a 100 UFA's
124, § 2º	10 a 30 UFA's

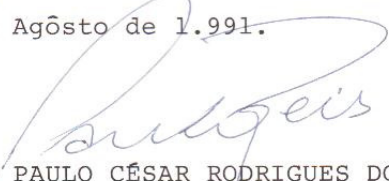
Artigo 2º) - O valor da Unidade Fiscal de Aquidauana (UFA) é de CR\$ 2.154,65 (dois mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), corrigidos, mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 1.991, pelo índice utilizado pelo Governo Federal para correção dos débitos fiscais.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Lei nº 1.257/91

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato
Grosso do Sul, em 01 de Agosto de 1.991.

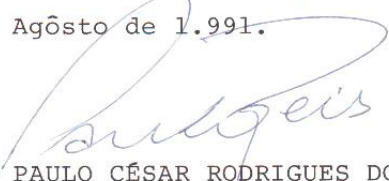

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Lei nº 1.257/91

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Agosto de 1.991.


Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente -